

NOTA JURÍDICA

1

Assunto: Suspensão nacional de processos no âmbito do IRR nº 043 do TST, adicional de insalubridade em norma coletiva
Data: março de 2026

A Ope Legis Consultoria Jurídica informa que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferiu decisão recente no âmbito do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR nº 043), determinando a suspensão nacional dos processos que discutem a validade de cláusulas de convenções e acordos coletivos que fixam o grau de insalubridade para fins de pagamento do adicional.

I. Da decisão de suspensão

No curso do processamento do IRR nº 043, o relator do incidente proferiu decisão em março de 2026, determinando a suspensão dos processos em âmbito nacional que versem sobre a controvérsia jurídica submetida ao rito dos recursos repetitivos.

Referida medida foi adotada com fundamento no regime dos precedentes qualificados, especialmente no art. 896-C da CLT, com o objetivo de:

- evitar decisões conflitantes no âmbito da Justiça do Trabalho;
- assegurar tratamento uniforme da matéria em todo o território nacional;
- garantir a eficácia da futura tese jurídica a ser fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Importante destacar que a suspensão não se confunde com a afetação do tema, a qual ocorreu anteriormente, quando reconhecida a multiplicidade de recursos sobre a matéria.

II. Da controvérsia jurídica submetida ao IRR

O incidente repetitivo foi instaurado para definição da seguinte tese: “É válida norma coletiva que estabelece o enquadramento do grau de insalubridade para fins de pagamento do respectivo adicional?”

A controvérsia envolve a análise da compatibilidade entre:

- o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho;
- os arts. 611-A e 611-B da CLT, que tratam da prevalência da negociação coletiva;
- os arts. 189 e 190 da CLT, que disciplinam a caracterização da insalubridade;
- as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, especialmente a NR-15.

III. Dos efeitos processuais da decisão

A decisão de suspensão proferida no IRR nº 043 produz efeitos relevantes no sistema processual trabalhista, dentre os quais se destacam:

- o sobrestamento de recursos de revista e embargos no TST que tratem da matéria;
- a tendência de sobrestamento dos processos nas instâncias ordinárias, a fim de evitar decisões divergentes;
- a concentração da definição da controvérsia no julgamento do incidente repetitivo.

A medida reforça o papel do TST como órgão uniformizador da jurisprudência trabalhista, promovendo segurança jurídica e previsibilidade das decisões judiciais.

IV. Da relevância jurídica da matéria

A discussão submetida ao IRR nº 043 revela tensão estrutural entre dois pilares do Direito do Trabalho contemporâneo:

- a autonomia da negociação coletiva, fortalecida pela Constituição Federal e pela Reforma Trabalhista;
- a proteção à saúde do trabalhador, materializada nas normas de insalubridade.
- O julgamento do incidente permitirá delimitar:
- os limites da negociação coletiva em matéria de saúde e segurança do trabalho;
- a possibilidade de fixação do grau de insalubridade por norma coletiva;
- o papel da perícia técnica judicial na revisão dessas cláusulas.

V. Conclusão

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho, proferida em março de 2026, ao determinar a suspensão nacional dos processos no âmbito do IRR nº 043, representa medida de grande relevância para a uniformização da jurisprudência trabalhista.

A futura tese jurídica a ser fixada terá potencial de impactar diretamente milhares de demandas em curso no país, especialmente aquelas que discutem a validade de cláusulas convencionais relativas ao adicional de insalubridade.

A Ope Legis Consultoria Jurídica seguirá acompanhando a evolução do tema, permanecendo à disposição para assessoria estratégica e esclarecimentos técnicos.



Dra. Lirian Cavalhero
Ope Legis Consultoria Jurídica